



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de lei n.º 103/XII/2ª
Orçamento do Estado para 2013
Proposta de alteração

Capítulo XII

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 176.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, 16.º, **22.º**, 25.º, 31.º, 41.º, 68.º, 68.º-A, 71.º, 72.º, 78.º, 79.º, 83.º, 85.º, 88.º, 101.º, 119.º e 124.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 22º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...]:

a) [...].

b) [Revogar]

4 – [...].

5 – [Revogar].

6 – [...].

7 – [...].

[...]»



Assembleia da República, 16 de Novembro de 2012

Os deputados

Honório Novo

Paulo Sá

Nota justificativa:

Dando sequência à defesa que o PCP faz do princípio do englobamento de todos os rendimentos tributáveis auferidos por sujeitos passivos, propomos que se avance nessa direção com a obrigação de englobar todos os rendimentos obtidos por residentes em Portugal atualmente objeto de tributação com as taxas liberatórias e autónomas, constantes dos artigos 71.º e 72.º do CIRS.